



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

### Projeto de Lei Complementar nº 13, de 5 de dezembro de 2005.

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que não se incorpora à remuneração, aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Parágrafo único** - O abono de que trata o presente artigo será adicionado ao valor final apurado da remuneração líquida, do mês de dezembro, do servidor beneficiado por esta Lei Complementar, não incidindo, sobre o mesmo, descontos de qualquer natureza.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de dezembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### PARECER

**PROPOSTA:** Projeto de Lei Complementar n.º 13, de 05 de dezembro de 2.005, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**ASSUNTO:** Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

#### PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei Complementar que concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A concessão é de competência dos membros da Mesa Diretora, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Existem controvérsias sobre a necessidade de atendimento aos itens do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar de despesa com reflexos nos anos seguintes. Entende essa Assessoria que não são necessários tais estudos e declaração.

Não existe, também, qualquer outro tipo de impedimento constitucional que possa macular o andamento do feito.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Barth, the author of the opinion.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

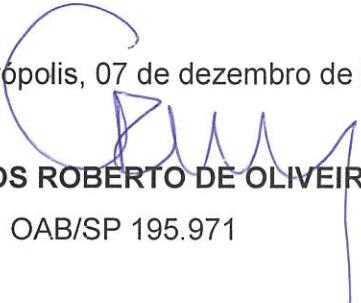
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei Complementar em apreço é **LEGAL**, estando apto para deliberação Plenária.

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.

  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 13, de 5 de dezembro de 2005.

**Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificação**

Na esteira do projeto de autoria do Executivo, apresentamos o presente substitutivo, obedecendo às disposições legais aplicáveis e que motivaram a modificação do projeto de lei complementar nº 13/2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2005.

*Assinatura*  
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Presidente

*Assinatura*  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
1º Secretário

*Assinatura*  
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
2º Secretário

Recebido(a) em 12/12/2005  
Às 15:57 Horas  
PROTÓCOLO

*Aprovado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

### REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº. 13, de 5 de dezembro de 2005, da Mesa da Câmara, que autoriza o pagamento de abono aos servidores públicos do Poder Legislativo, para permitir a incorporação às folhas de pagamento a serem pagas no fim do mês.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2005.

  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº 13, de 5 de dezembro de 2005.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 5 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.*

Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às Comissões indicadas que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 5 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS  
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2421

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2005, da Mesa Diretora)

**Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2005.

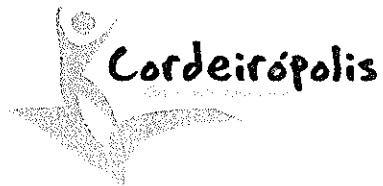
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
2º Secretário



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei Complementar nº 097  
de 14 de dezembro de 2005.**

(Projeto de Lei Complementar nº 13/2005, da Mesa Diretora)

Concede Abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

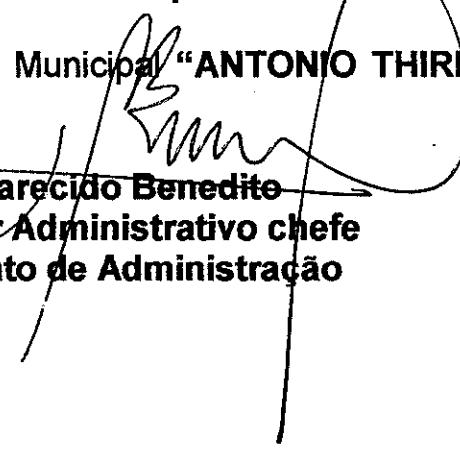
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de dezembro de 2005.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração



1 - Anuidos	A) De contratos de qualquer Natureza, assim no termo respeitado	6,03
10 -	B) De Local, de Trânsito ou Ramo de Negócio	3%
	C) De Privilegio de qualquer Natureza, sobre valor Efetivo ou Arbitrado	6,03
	D) Outras Transferência, Cancelamento ou Alterações	6,03
56,11	B - Taxas de Serviços Diversos	
	1 - Concessões - Atos do Prefeito:	
	11 - Concedendo Privilegio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,3%
	1,2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	2.113,26
	2 - Visórias Técnicas Quando Requeridas	72,39
	3 - Numeração de Prédios por Emplacamento	11,37
	Nota: Além da Taxa será Cobrado o Pregó de Custo da Placa Identificativa	
	4 - Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	
	Por Unidade	3,79
	24,12	
	72,39	
	166,10	
	30,17	
	83,05	
	120,79	
	30,17	
	120,79	
	226,42	
	5 - Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	0,56
	6 - Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	13,62
	7 - Vacinação de Animais por Unidade	4,49
	8 - Matrícula-Colera	7,57
	9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	
	A) Motoniveladora por Hora	98,05
	B) Trator de Rodas Pneumáticas Escava-Carregador:	
	1 - Capacidade para 0,75 metros cúbicos	52,88
	II - Capacidade para 1,50 metros cúbicos	90,63
	C) Rolô Compressor por Roda	48,27
	D) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	
	Por metro cúbico	
	E) Caminhões Equipado com Imigadeira e Motobomba por metro cúbico	
	F) Outros Veículos por Hora	
	G) Betoneira até 300 litros	13,62
	H) Vibrador até 2 1/2	15,15
	I) Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unitário	0,42
	II - Armazenagem em próprios Municípios por dia ou Preço	
	A) Veículos	9,04

11.02 – Obras, Conservação e Abastecimento  
175110702.058 – Manutenção da Unid de Abastecimento Rural

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente

175120701.033 – Construção de Adutoras

44905100 – Obras e Instalações

175120702.059 – Manut. Unid. Obras, Cons. e Abastecimento

33901600 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente

175120711.034 – Obras de Tratamento de Esgotos

44905100 – Obras e Instalações

175120712.060 – Manut. Da Unidade de Esgotos

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

44905200 – Equipamentos e Material; Permanente

Total

R\$	900,00	<b>Lei Complementar nº 097 de</b>
R\$	900,00	<b>14 de dezembro de 2005</b>
R\$	7.000,00	(Projeto de Lei Complementar nº 13/2005, da Mesa Diretora)
R\$	4.000,00	Concede Abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**  
Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2005, por liberalização, um abono, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa**  
do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

**Carlos Cezar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa**  
do Município.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo-chefe

**Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 28 de novembro de 2005.**

**Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.**

**Decreto nº 2347-A de 28 de novembro de 2005**

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cesar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2228, de 13 de dezembro de 2004.

**D e c r e t a:**

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações:

11.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

11.01 – Serviços Administrativos do SAAE

175120072.054 – Manutenção dos Serviços Administrativos

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31901300 – Obrigações Patronais

11.01 – Serviços Administrativos do SAAE

175120072.054 – Manutenção Unid.Obras, Conservação e Abastecimento

31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

31901300 – Obrigações Patronais

33903000 – Material de Consumo

Total

R\$ 25.000,00
R\$ 8.000,00

**Art. 2º** - A cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior, será coberto com redução das seguintes dotações:

11.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

11.01 – Serviços Administrativos do SAAE

**Lei Complementar nº 095 de 12 de dezembro de 2005**

Dá nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis – decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os artigos 17 e 19, da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 17** – Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de março, atraindo a cota única”.

**Art. 19** – As parcelas a serem pagas serão em número de dez (10), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento para o dia 10 de março”.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.**

Carlos Cesar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paco Municipal “ANTONIO